

Bruxelas, 11 de setembro de 2026
(OR. en)

13076/26
ADD 1

PROBA 27
DEVGEN 148
FORETS 125
ENV 1062
WTO 91

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	11 de setembro de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2026) 454 annex
Assunto:	ANEXO da Recomendação de Decisão do Conselho que autoriza a participação nas negociações de um acordo internacional ou outro instrumento que substitua o Acordo Internacional sobre as Madeiras Tropicais ADENDA

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 454 annex.

Anexo: COM(2026) 454 annex



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 11.9.2026
COM(2026) 454 final

ANNEX

ANEXO

da

Recomendação de Decisão do Conselho

que autoriza a participação nas negociações de um acordo internacional ou outro instrumento que substitua o Acordo Internacional sobre as Madeiras Tropicais

ADENDA

ADENDA

DIRETRIZES PARA A NEGOCIAÇÃO DE UM NOVO ACORDO INTERNACIONAL SOBRE AS MADEIRAS TROPICAIS

1. A Comissão, em nome da União Europeia, envidará esforços para alcançar um resultado negociado abrangente, que englobe os objetivos e princípios a seguir enunciados.
2. Considerações gerais

O novo acordo deverá estabelecer um quadro e uma instituição internacional para as Partes promoverem o comércio internacional de madeiras tropicais provenientes de florestas geridas de forma sustentável e abatidas legalmente, a diversificação dos produtos em causa, a transparência do mercado e a gestão sustentável das florestas produtoras de madeiras tropicais.

3. Mandato e nomenclatura

O âmbito de aplicação do novo acordo deverá ser idêntico ou semelhante ao do ITTA de 2006. Os aditamentos ao âmbito de aplicação devem ser devidamente justificados e, na medida do possível, evitar duplicações com outros instrumentos ou processos internacionais.

O novo acordo deverá afirmar a função da OIMT enquanto quadro internacional para facilitar, apoiar e promover o comércio de madeiras tropicais provenientes de florestas geridas de forma sustentável e abatidas legalmente, bem como a correspondente transparência do mercado.

O novo acordo deverá assegurar o contributo da OIMT para a agenda e os objetivos globais em matéria de florestas. Deverá igualmente promover sinergias com outros instrumentos e objetivos internacionais relacionados com as florestas e evitar duplicações ou sobreposições desnecessárias.

O novo acordo poderá incluir disposições para desativar ou interromper as atividades operacionais caso a quota de comércio de madeiras tropicais dos membros ativos e contribuintes desça abaixo de um determinado limiar.

As negociações deverão explorar a opção de alcançar os objetivos da OIMT através de um instrumento alternativo, por exemplo não baseado num tratado, caso seja mais adequado.

4. Eficiência e eficácia na governação da OIMT

O novo acordo poderá ser negociado sob a égide da Conferência das Nações Unidas sobre o Comércio e o Desenvolvimento (CNUCED) ou com um modelo de governação alternativo, desde que os objetivos possam ser alcançados de forma eficiente e eficaz em termos de custos.

Tal como o atual ITTA, o novo acordo poderá criar vários comités, devendo igualmente prever que o CIMT tenha poderes para criar novos comités ou dissolver comités existentes.

O novo acordo poderá ter uma data de caducidade clara, prever a revisão periódica do seu funcionamento, mas não estabelecer qualquer limite para o número de prorrogações. A duração máxima de cada prorrogação deverá ser determinada no novo acordo e poderá ser de 10 a 15 anos.

O novo acordo deverá incluir disposições relativas a eventuais alterações. No entanto, não deverá ser demasiado fácil alterar o novo acordo, em especial as disposições relativas aos direitos e obrigações dos membros.

O novo acordo deverá permitir flexibilidade para otimizar a frequência das reuniões do CIMT.

O novo acordo deverá incluir disposições para permitir reuniões em formato virtual ou híbrido.

As disposições relativas à gestão financeira do financiamento relevante devem assegurar a eficiência e a transparência e minimizar o risco de má gestão ou utilização abusiva dos recursos.

5. Sistema de votação e contribuições estatutárias

O novo acordo deverá incluir disposições para encorajar as Partes a pagar as suas contribuições estatutárias.

O novo acordo deverá estabelecer um quórum para a tomada de decisões e incluir disposições de salvaguarda adequadas para fazer face a situações em que o CIMT não atinja o quórum.

O novo acordo deverá ter por objetivo evitar uma polarização desnecessária entre as Partes produtoras e consumidoras, promovendo uma abordagem equitativa e cooperativa.

6. A Comissão garantirá que o novo acordo contenha disposições adequadas para permitir à União ser Parte no mesmo.
7. A Comissão deve envidar esforços para assegurar que o novo acordo seja coerente com a legislação e as políticas pertinentes da União, bem como com os compromissos assumidos pela União no âmbito de outros acordos multilaterais relevantes.
8. A Comissão deve conduzir as negociações em conformidade com a legislação pertinente da União em vigor.